

ANOTAÇÕES:



08/08 às
Comissão

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 120/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

AUTOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

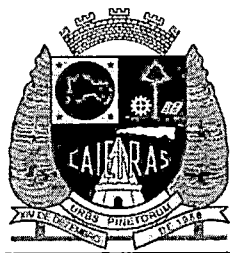
EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE ANTENAS DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

APROVAÇÃO: 21 / 08 / 24.

AUTÓGRAFO N°: 730/24

LEI N°: 6776/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 120/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

08/08/24.

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar gratuitamente antenas de proteção para motociclistas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA

**APROVADO
UNICA DISCUSSAO**

S.S. em

21/08/24

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a disponibilizar gratuitamente antenas de proteção para motociclistas, com o objetivo de aumentar a segurança no trânsito e reduzir o risco de acidentes envolvendo linhas de pipa e outros objetos cortantes.

§ 1º. As antenas de proteção a serem disponibilizadas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser fabricadas com materiais de alta resistência e durabilidade;

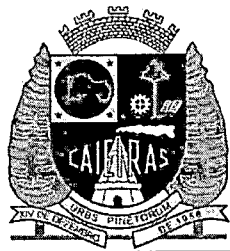
II - ter comprimento adequado para proteger o motociclista e o passageiro de linhas de pipa e outros objetos cortantes;

III - ser de fácil instalação e remoção.

§ 2º. O motociclista interessado em obter a antena de proteção deverá comparecer aos postos de distribuição determinados pelo Poder Executivo Municipal, apresentando a documentação necessária, que incluirá:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente;





Câmara Municipal de Caieiras

II - Documento de propriedade da motocicleta (CRLV).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas para conscientizar os motociclistas sobre a importância do uso da antena de proteção e os procedimentos corretos para sua instalação e manutenção.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador "Birruca"

